

## ANO XIX – Nº1637 Major Sales-RN, quarta-feira, 06 de março de 2024

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.042  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2023.12.27.042.01  
Lei Complementar nº 010, de 06 de março de 2023  
Instrução Normativa nº 05/2024-GS, de 28 de fevereiro  
de 2024.  
Portaria nº 020/2024  
Portaria nº 027/2024  
Portaria nº 028/2024

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.042

**DA HOMOLOGAÇÃO:** O Prefeita Municipal de Major Sales, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o relatório do Agente de Contratação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a adjudicação resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2023.12.27.042, nos seguintes termos:

**DO OBJETO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda da administração municipal de Major Sales/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.12.27.042, realizada com base nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DA LICITANTE VENCEDORA 01:** ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.115.086/0001-47, Inscrição Estadual nº 16.341.531-5/PB, com sede na Rua João Martins Moreira, s/n, CEP nº 58.900-000, Maria de Nazaré Lopes Ferreira, Cajazeiras/PB, neste ato representada pela Sr. ADRIANO DOS

SANTOS JALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 030.535.444-23, portador da Cédula de Identidade nº 1.695-818 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João Martins, s/n, CEP nº 58.900-000, Maria de Nazaré Lopes Ferreira, Cajazeiras/PB, sagrou-se vencedora dos lotes 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027 e 0028 em disputa, totalizando a importância de R\$ 902.200,00 (Novecentos e Dois Mil e Duzentos Reais), conforme demarcado no mapa de apuração em apenso.

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN, em 26 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita de Major Sales/RN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.27.042.01  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.042

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
PRESTADORA Nº 01: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME  
07.115.086/0001-47

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda da administração municipal de Major Sales/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.12.27.042, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2023.12.27.042, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

ANO XIX – Edição Nº1637 quarta-feira, 06 de março de 2024



LICITANTE: 01 - ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME  
07.115.086/0001-47  
CNPJ: 07.115.086/0001-47 E-MAIL: adri\_son@hotmail.com  
TELEF: Nº 83 9.9614:9777  
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARTINS MOREIRA, S/N, MARIA DE N.  
LOPES FERREIRA, CAJAZEIRAS/PB CEP Nº  
58.900-000  
REPRESENTANTE: ADRIANO DOS SANTOS JALES CPF Nº  
030.535.444-23  
INTENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009,  
0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019,  
0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027 E 0028  
DISPUTADOS.  
VALOR R\$ 902.200,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS  
REAIS).  
DO VALOR DA ATA R\$: 902.200,00 (Novecentos e Dois Mil e  
Duzentos Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços  
entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30  
de janeiro de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem  
prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº  
8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Adriano Dos Santos Jales Eireli – PRESTADOR

## GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar nº 010, de 06 de março de 2023.

Concede Atualiza de Vencimentos, Altera Anexo da Lei  
005/2023, Dispositivo da Lei Municipal 505/2023 e dá outras  
providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande  
do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista  
as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei  
Complementar Municipal de nº 005, de 27 de março de  
2023; na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 14.663,  
de 28 de agosto de 2023,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Major Sales aprovou e ELA, com fulcro nas disposições do  
Art. 49 da LOM, sanciona a presente Lei, de competência  
privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral  
anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais  
do Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei

Complementar, para quem percebe o Salário Mínimo  
Nacional ou mais.

Art. 2º O reajuste concedido será superior ao concedido ao  
Salário Mínimo Nacional de 10% (dez pontos percentuais) a  
incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores  
do Poder Legislativo, passando a vigorar a partir de 1º de  
janeiro de 2024, conforme disposto nos Anexos I e II, da  
presente Lei Complementar.

§ 1º - O reajuste de que trata a presente Lei é extensiva aos  
servidores com vínculo de Cargos de Confiança do  
Legislativo Municipal.

§ 2º - A atualização de que trata a presente Lei se dá com  
base nas disposições da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão  
remuneratória, dispostas nos Anexos III e IV, da Lei  
Complementar Municipal nº 005/2023, que institui o Plano  
de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder  
Legislativo Municipal, que passam a vigorar com os valores  
estabelecidos nos Anexos I e II, da presente Lei  
Complementar.

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior  
destina-se ao realinhamento das remunerações constantes  
nos referidos anexos, da Lei Complementar 005//2023, por  
força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro  
de 2024.

Art. 5º O Art. 6º da Lei Municipal de nº 505, 21 de  
Dezembro de 2022, que dispõe sobre auxílio-alimentício aos  
servidores efetivos, comissionados e demais membros do  
legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º - O valor do auxílio-alimentício individual,  
observada a existência de dotação orçamentária própria e  
recursos a ela alocados, corresponderá aos valores de R\$  
800,00 (oitocentos reais) para os vereadores e R\$ 600,00  
(seiscentos reais) para os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os valores constantes deste  
artigo poderão ser anualmente atualizados  
monetariamente, em conformidade com o INPC.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei  
serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou  
suplementares, disposta na LOA – Exercício/2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro  
de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na  
íntegra, os Anexos III e IV da Lei Complementar 005/2023 e  
o Art. 6º, da Lei Municipal nº 505/2023.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 06 de março de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 010, de 06 de março de 2024.

**ANEXO I**

**PESSOAL DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO**

CARGO	VENCIMENTO
Chefe de Manutenção de Limpeza	1.485,00
Auxiliar de Apoio ao Cidadão	1.485,00
Secretário Administrativo	1.870,00
Controlador	2.640,00
Tesoureiro	3.300,00

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
 Gabinete da Prefeita, aos 06 de março de 2024.  
 Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**PESSOAL DE EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO**

PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO DE CARREIRA DO ASSESSOR JURÍDICO						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A – GRADUAÇÃO	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,39
B - ESPECIALIZAÇÃO	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79
C - MESTRADO	3.168,00	3.326,40	4.492,72	3.667,36	3.850,73	4.043,27
D - DOUTORADO	3.432,00	3.603,60	3.783,78	3.972,97	4.171,62	4.380,20
PADRÕES DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO DE CARREIRA DO CONTADOR						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A – GRADUAÇÃO	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,39
B - ESPECIALIZAÇÃO	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79
C - MESTRADO	3.168,00	3.326,40	4.492,72	3.667,36	3.850,73	4.043,27
D - DOUTORADO	3.432,00	3.603,60	3.783,78	3.972,97	4.171,62	4.380,20

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
 Gabinete da Prefeita, aos 06 de março de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

**PREFEITA MUNICIPAL**

Instrução Normativa nº 05/2024-GS, de 28 de fevereiro de 2024.

Regulamenta o Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para Dispor sobre o Procedimento Auxiliar de Credenciamento para a Contratação de Bens e Serviços, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O Secretário de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus Art's. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; a necessidade de regulamentação o disposto no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Procedimento Auxiliar de Credenciamento para a Contratação de Bens e Serviços; o disposto no Art. 44, Decreto Municipal nº302/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º A presente Instrução Normativa–IN, regulamenta o Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único. O disposto nesta IN não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Seção II**  
**Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa–IN, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

### **Seção III**

#### **Das Hipóteses de Contratação**

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo Único. Os procedimentos de credenciamentos observarão as seguintes regras:

I - divulgação, pela Administração e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, a serem claramente especificados no Edital de Credenciamento, segundo tipo do objeto e suas peculiaridades, além dos critérios gerais definidos nesta Instrução Normativa.

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **Seção IV**

#### **Da Forma de Realização**

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do site oficial do Município, <https://majorsales.rn.gov.br/>, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal;

VI - de divulgação da lista de credenciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE PREPARATÓRIA (INTERNA)**

#### **Seção I**

##### **Orientações Gerais**

Art. 6ºA escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, **caput**, do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, na Instrução Normativa nº 002/2024-GS, de 30 de janeiro de 2024;

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 5º, da IN nº 002/2024-GS, de 30 de janeiro de 2024.

#### **Subseção I**

##### **Da Minuta do Edital**

Art. 7º Aprovada a minuta do Edital, serão providenciadas as correções, se assim indicadas quando da análise do processo, pela Procuradoria Jurídica, e será encaminhado extrato de edital para publicação, dando-se início a fase externa do processo.

Parágrafo Único. Além da publicação de que trata esta IN, deverá ser disponibilizado na íntegra, o Edital de Credenciamento, em site de domínio oficial do Município.

Art. 8º O Edital de Credenciamento especificará:

I - indicação clara do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

II - os valores das contratações, quando assim for o caso;

III - as obrigações das partes;

IV - os prazos de execução e fornecimento, bem como os prazos de contratação;

V - indicação das dotações orçamentárias e fontes de financiamento;

VI - forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta;

VII - os critérios objetivos de classificação e julgamento, e quando for o caso, a metodologia de pontuação das propostas;

VIII - minuta do Contrato;

IX - os projetos, planilhas, cronogramas, quando for o caso.

Parágrafo Único. Publicado Edital, o prazo de credenciamento deverá ser permanente e/ou corresponder ao prazo previsto para execução dos serviços ou fornecimento dos insumos, salvo se este prazo for considerado como prejudicial ao próprio fornecimento ou execução do objeto, podendo assim ser reduzido, desde que devidamente motivado.

## **Seção II**

### **Do Edital de Credenciamento**

Art. 9º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e conterá, além do disposto no Art. 8º, desta IN:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II, **docaput**, do Art. 3º, da presente Instrução Normativa–IN;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

## **Seção III**

### **Da Divulgação do Edital**

Art. 10.O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município <https://majorsales.rn.gov.br/>e no Diário Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo Único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no site oficial do Município <https://majorsales.rn.gov.br/>e no Diário Oficial do Município, observando os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

## **Seção IV**

### **Do Credenciamento**

Art. 11.O Credenciamento iniciar-se-á pela fase interna, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, qual deverá conter, no mínimo:

I - o objeto a ser credenciado, devidamente justificado e especificado, indicando as condições de prestação dos serviços ou de fornecimento dos insumos, prazos para cumprimento das obrigações;



II - definição do valor estimado das futuras contratações;

III - indicação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;

IV - autorização do Chefe do Poder Executivo, para instauração do respectivo processo administrativo;

V - termo de Instauração e autuação do processo;

VI - instrumento de Nomeação dos agentes responsáveis pela instrução processual;

VII - minuta do edital de chamamento público;

VIII - parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município.

Parágrafo Único. O Município poderá realizar credenciamento por meio eletrônico, devendo o seu processamento obedecer às normas previstas em seu instrumento convocatório, aplicando-se subsidiariamente as normas que regulamentam as dispensas, pregões e concorrências eletrônicas.

## Seção V

### Dos Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo Único. A administração Municipal permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Os interessados não deverão, necessariamente, estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO

#### Seção I

#### Orientações Gerais

Art. 13. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos Art's. 62 ao Art. 70, da Lei 14.133/2021.

Art. 14. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 15. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser exigida segundo característica do objeto a ser credenciado, sendo restrita, a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º. do Art. 88, da Lei 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

§ 1º - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º - Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º - Salvo na contratação de serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

§ 5º - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto do credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º - Poderá ser exigida da relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 7º - Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156, da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, o que não impede, todavia, que seja apresentado novo pedido de credenciamento pelo interessado inabilitado, desde que dentro do prazo previsto no Edital para credenciamento.

Art. 17. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas—CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica—CNPJ;

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 18. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado no credenciamento para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º - A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º - É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 4º - Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Art. 19. A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

Art. 20. Estando habilitada e com a proposta em acordo ao definido no Edital, o credenciamento do pretenso interessado será deferido pela Comissão, e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Havendo necessidade de contratação dos serviços ou insumos, a Administração convocará os Credenciados para celebração de contrato, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

§1º - Os contratos de credenciamento, preferencialmente deverão ser efetuados de forma paralela e não excludente, com fracionamento do objeto de forma igualitária dentre os credenciados.

§2º - Não sendo possível o fracionamento do objeto de forma igualitária dentre todos os credenciados, para contratação paralela e não excludente, deverá ser definido no Edital, a forma de divisão de cotas dentre os credenciados, para formalização dos contratos.

§3º - Não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação.

§4º - Se o objeto assim permitir, poderá ser adotado sistema de definição de cotas para contratação segundo capacidade instalada dos credenciados.

Art. 22. Durante todo período de vigência do Edital de Chamamento Público, interessados poderão requer o seu credenciamento.

Art. 23. O prazo de vigência do Credenciamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.

Parágrafo Único. Ainda que credenciado, quando da contratação, a administração analisará os documentos de habilitação, atualizados, para verificação da manutenção de suas condições quando de sua homologação pela autoridade competente.

Art. 24. Enquanto válido credenciamento, a administração poderá celebrar contratos com os credenciados, com vigência prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Único. Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente

conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 25. Os contratos oriundos de processo de credenciamento serão regidos pelas normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021.

## Seção II

### Do Procedimentos de Verificação

Art. 26. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no Art. 42, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

#### Seção I

##### Da impugnação e da Intenção de Recorrer

Art. 27. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado, conforme o caso, no PNCP, no site oficial do Município e no seu Jornal Oficial.

§ 3º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.





§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município e no seu Jornal Oficial, no prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

## Seção II

### Do Recurso

Art. 28. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 29. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente, conforme o caso, disponível e atualizado no PNCP, no site oficial do Município e no seu Jornal Oficial.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATATAÇÃO

#### Seção I

##### Da Formalização

Art. 30. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95, da Lei 14.133/2021.

§ 1º - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/ 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### Seção II

##### Da Vigência dos Contratos

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

#### Seção III

##### Da Alteração dos Contratos

Art. 32. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII

### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

#### Seção I

##### Da Anulação e da Revogação

Art. 33. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art's. do 147 ao 150, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### Seção II

##### Descredenciamento

Art. 34. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;



II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I **docaput**, não descumbrará o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III **docaput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Art. 35. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º - O disposto no § 1º, não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 38. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 28 de fevereiro de 2024.

*João Germano da Silveira*  
**SECRETÁRIO**

Portaria nº 020/2024.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a DEYZE ARAUJO SILVA NOVAIS, servidora municipal lotada (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120426-2, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2023 à 01/02/2024, com gozo no período de 26/02/2022 à 26/03/2024 e retorno ao trabalho no dia 27/03/2024.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 09 de fevereiro de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Portaria nº 027/2024-GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Educação e Desportos, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Odair Jose Nazario servidor municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Administração e Planejamento, sob matrícula de nº 010099-4, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/01/2023 à 31/12/2023, com gozo no período de 01/03/2024 à 30/03/2024, e retorno ao trabalho no dia 31/03/2024, sendo que 1/3 (um terço) de suas férias será devidamente trabalhados e remunerados

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*  
Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 28 de fevereiro de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 028/2024.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições legais, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato de Prestação dos Serviços de Estagiaria, por tempo determinado, firmado com Lavinia de Queiroz Fontes, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Primo Fernandes, 268, Centro, Major Sales RN, portador(a) de CPF 703.157.504-48 e RG de nº 3.416.713 SSP/RN, com exercício na Secretaria Municipal de Educação e Desportos Major Sales RN.

Parágrafo Único. A rescisão de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora em caráter irrevogável, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Pessoal, tome as providências de praxe para o atendimento das disposições legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*  
Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 05 de março de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com